



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2024

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 26/09/24
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 26/09/24
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A
OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DO
MAGISTÉRIO AOS PROFESSORES DA REDE
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA
QUE NÃO POSSUEM FORMAÇÃO INICIAL
COMPLETA OU HABILITAÇÃO PARA OS
COMPONENTES CURRICULARES QUE
LECIONAM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CEARÁ, no uso de suas atribuições e funções legais conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022, apresenta orientações às escolas públicas quanto aos critérios de autorização temporária em regime de carência, emergência e provisoriedade, para o exercício docente na ausência de professores devidamente habilitados, e

CONSIDERANDO:

- O que dispõe a legislação vigente a respeito dos requisitos necessários para a atuação docente na educação básica, a partir do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.396/1996, que definiu: “ a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”;
- A Resolução do CNE/CEB Nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica; Que instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e estabeleceu que a formação dos professores e demais profissionais da educação, conforme a LDBEN, deve atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica;
- Que, apesar da vigência da legislação voltada para a formação docente e mais as iniciativas existentes de formação inicial e continuada, incluindo a segunda licenciatura, em âmbito nacional, estadual e municipal, há uma carência recorrente de professores habilitados para atuação em unidades de ensino, em particular nos anos finais do ensino fundamental, em toda a rede de ensino do município;
- Que as políticas de formação inicial existentes, em âmbito nacional, estadual e municipal ainda não são suficientes para superar as carências de profissionais habilitados em todas as

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022
áreas do conhecimento, especialmente nos componentes curriculares de artes, ciências, ensino religioso, língua inglesa e matemática;

- Que a rede de ensino, na esfera pública e privada, precisa assegurar o direito de o aluno aprender e aprender com qualidade, a fim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para sua escolarização e formação cidadã, processo no qual a presença do professor é imprescindível.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Autorização Temporária, que consiste em autorizar, temporariamente, ao professor, sob as condições estabelecidas nesta Resolução, a ministrar o componente curricular que não possui formação inicial concluída ou habilitação específica.

Art. 2º Os professores, para atuarem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais no Ensino Fundamental, deverão, obrigatoriamente, serem licenciados em Pedagogia.

§1º É vedada a concessão da autorização temporária para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Serão aceitos, em caráter provisório, para lecionar no Ensino Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, graduandos que tenham cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de Pedagogia.

Art. 3º A Autorização Temporária para os anos finais do Ensino Fundamental será concedida a quem tiver cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de licenciatura plena específica correspondente à sua área de atuação.

Art. 4º A Autorização Temporária será concedida para até dois componentes curriculares, conforme área de conhecimento da formação do requerente, a saber:

I - Linguagens: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa.

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá concessão de Autorização Temporária para o componente curricular de Educação Física a profissionais de outras áreas do conhecimento.

§ 2º - Na ausência de professor de Educação Física no ensino infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, este componente configura-se como atividades de Recreação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

§ 3º - Para o componente de Ensino Religioso poderá ser concedida Autorização Temporária, para profissionais da área de Ciências Humanas (História e/ou Geografia).

§ 4º - Para o componente de Educação Socioemocional (Programa Inteligentes/Projeto de Vida/Eletivas) poderá ser concedida Autorização Temporária aos licenciados em Pedagogia, Educação Física, Língua Portuguesa, Música e História, desde que, estes tenham afinidade com as temáticas relacionadas a esse objeto de conhecimento; ou ainda, para os portadores de licenciatura plena em outras áreas, desde que, possuam pós-graduação em psicopedagogia e além disso os bacharéis em Psicologia, com formação ou pós-graduação em docência.

§ 5º - Na carência de docentes habilitados para o ensino de Música será concedida Autorização Temporária para licenciados em Pedagogia, Língua Portuguesa ou profissionais vocacionados, devidamente atestados / certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 6º - Na vacância de profissionais para o ensino da Arte nos anos finais do Ensino Fundamental, poderá ser concedida Autorização Temporária, para licenciados na área de línguas.

Art. 5º O Diretor da Unidade Escolar encaminhará, por meio de ofício (Modelo no Anexo I), o requerimento de Autorização Temporária ao Conselho Municipal da Educação de Forquilha, no momento de lotação do professor não habilitado, anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado pelo professor e o diretor escolar (Modelo no Anexo II);

II - Uma foto na dimensão 3 x 4;

III - Fotocópia legível do documento de identificação e CPF;

IV - Fotocópia do diploma de ensino superior e histórico escolar;

V - Declaração original e cópia do histórico escolar expedidos por Instituições de Ensino Superior com o respectivo curso reconhecido, conforme Art. 2º, § 2º ou Art.3º, desta Resolução;

VI. Declaração que comprove a experiência docente no componente curricular para o qual demanda autorização temporária ou de estudos realizados e comprovados nesse componente em outras graduações, em cursos de especializações ou em cursos técnicos e de aprofundamentos.

VII - Atestado/Certificado do Conselho Municipal de Cultura (somente para os profissionais vocacionados ao ensino de Música, vide Art. 4º, § 5º).

Art. 6º A Autorização Temporária terá validade de dois anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) ano, desde que o professor seja lotado nos mesmos componentes curriculares.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

Parágrafo Único. No caso de prorrogação, a mesma será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, por meio de ofício, especificando o nome do professor(a), o número da Autorização Temporária, bem como, anos, turmas e componentes.

Art. 7º Quando ocorrer a substituição de professor e o educador que o substituirá necessite solicitar Autorização Temporária, a documentação a ser apresentada é a mesma prevista nesta Resolução.

Art. 8º A análise dos documentos contidos no processo de requisição de Autorização Temporária será realizada pela Comissão Executiva do CME, que em caso de conformidade com esta Resolução e deferimento, estará autorizada a emitir Autorização Temporária aos requerentes, nas versões completa e simplificada. Quando o requerimento for indeferido, o técnico responsável deverá emitir parecer justificando a análise.

Parágrafo Único. Os atos de Autorização Temporária serão divulgados nas reuniões de Câmaras e no Conselho Pleno e, posteriormente, serão encaminhados à Instituição Escolar para conhecimento e providências.

Art. 9º As Autorizações Temporárias a serem emitidas deverão conter em sua estrutura o timbre oficial do CME, além dos dados dos requerentes, tais como: nº da Autorização Temporária, nome completo, foto 3x4, CPF, componente curricular autorizado, data de emissão e validade, instituição, Ano/Turma, dispositivo de segurança assinatura pelo gov.

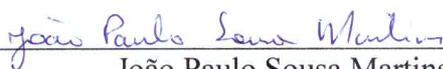
Art. 10 Os professores lotados nas Unidades Escolares em desacordo com esta Resolução, o Conselho Municipal da Educação comunicará a pendência à Secretaria Municipal de Educação de Forquilha para tomar as providências cabíveis.

Art. 11 As Autorizações Temporárias concedidas farão parte do Relatório de Atividades Anuais (RAA), sendo anexada logo após a documentação do referido professor na relação do corpo docente do ano anterior.

Art. 12 O formulário de requerimento (modelo padrão) para a concessão da Autorização Temporária fará parte desta Resolução, conforme disposto em anexo.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Forquilha, 26 de setembro de 2024.



João Paulo Sousa Martins

Presidente Conselho Municipal de Educação de Forquilha – CME

João Paulo Sousa Martins
Presidente do CME de Forquilha/CE
Portaria Nº 001270223/2023



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

(TIMBRE DA ESCOLA)

OFÍCIO Nº ____/____

Forquilha, ____ de ____ de ____.

Ao Senhor João Paulo Sousa Martins

Presidente do Conselho Municipal da Educação de Forquilha

ASSUNTO: Relação das Autorizações Temporárias, ano letivo ____.

Eu, _____, representante legal da (o) _____ (Nome da Instituição de Ensino), venho através deste, encaminhar em anexo os Requerimento(s) das Autorizações Temporárias dos Professores, para o ano letivo de ____.

Atenciosamente,

Assinatura do (a) Diretor (a)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022
REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Ilmo. Senhor João Paulo Sousa Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Forquilha



Nome			
Data de Nascimento	Naturalidade:	CPF	RG / Órgão Emissor
Endereço			Número
Bairro / Distrito	Município	Telefone	E-mail
Filiação: Pai		Mãe	

Nos termos da legislação em vigor, venho por meio deste requerer de Vossa Senhoria, a concessão de Autorização Temporária para lecionar na Instituição (**nome da escola**), da Rede Pública Municipal de Ensino, os Componentes Curriculares, a seguir relacionados:

Componente Curricular	Etapa (Ano)	Nível
		Ensino Fundamental “II”
		Ensino Fundamental “II”

Nestes Termos
Pede Deferimento

Forquilha, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Diretor Escolar

Observação: anexar a este requerimento 01 foto 3 x 4; cópia de RG e CPF e do Diploma ou Declaração do Curso de Licenciatura, acompanhado do Histórico Acadêmico.

*ESTE REQUERIMENTO É PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO CME Nº 006/2024
(ANEXO II)*

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORQUILHA (NÃO PREENCHER)			
O requerente apresentou () RG	() CPF	() Diploma ou Declaração	() Histórico Acadêmico
Resultado da análise: () Deferido	() Deferido Parcialmente	() Indeferido	
Assinatura do responsável pela análise: _____			

Avenida Criança Dante Valério - 700 - Padre Edson – Forquilha – Ceará - CEP: 62115-000

E-mail: cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br

www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha